

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200399806		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: SOLLO SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFP2400174819					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
BRASILIA Local 23 Agosto 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / Data _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



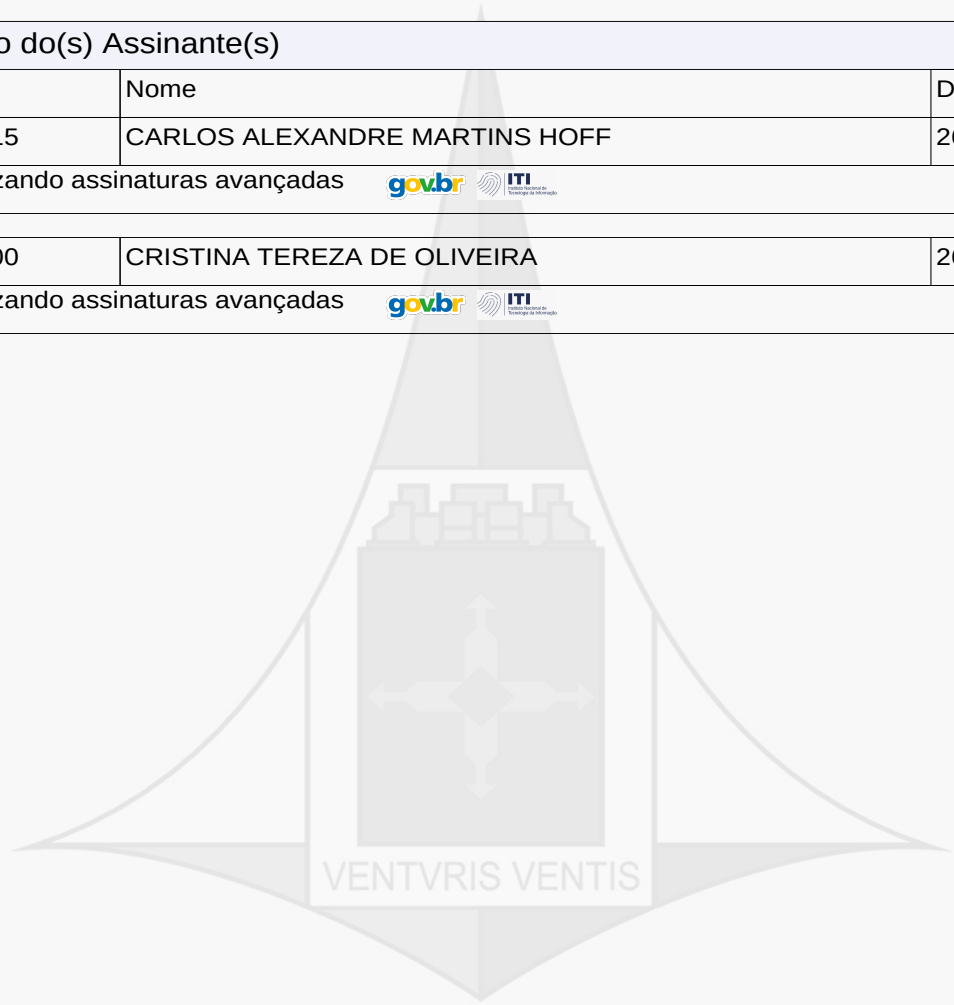
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/118.885-7	DFP2400174819	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 24.921.066/0001-82
NIRE 53200399806

CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 02/11/1965, portadora da cédula de Identidade nº 1.934.715 expedida pela SSP/DF em 30/01/1997 e do **CPF/MF nº 193.141.833-00**, residente e domiciliada na QI 03 Bloco S Apartamento 105, Guará I - Brasília/DF, CEP nº 71.020-192;

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1974, empresário, filho de Artur Renato Hoff e Marisa Martins Hoff, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00117759329 expedida pelo DETRAN/DF em 18/12/2012 e do **CPF/MF nº 713.051.730-15**, residente e domiciliado na SHIS QI 25, Conjunto 12, Casa 10, Setor de Habitações Individuais Sul – Brasília/DF, CEP nº 71.660-320.

Únicos sócios da sociedade **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-740, inscrita no **CNPJ nº 24.921.066/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE nº 53200399806** de 20/07/1988, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar a 12ª Alteração Contratual, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade decide alterar a razão social para **SOLLO SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA**, já identificada e qualificada acima, cede e transfere 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio **CARLOS ALEXANDRE MARTINS**



HOFF, já identificado e qualificado acima, dando plena, rasa e geral quitação das quotas ora transferidas para mais nada reclamar seja a que título for ao tocante a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade a sócia **CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA** que cedeu quotas neste ato dando plena, rasa e geral quitação das quotas ora transferidas, para mais nada reclamar, seja a que título for no tocante à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Carlos Alexandre Martins Hoff	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

§ **Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF** que tem poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir empréstimos bancários, realizar a abertura e a movimentação de contas bancárias, e exercer toda e qualquer cadastro e atividade que se fizer necessária para o andamento de processos administrativos da empresa sem a necessidade de autorização dos outros sócios. O administrador pode representar a empresa isoladamente para quaisquer atos, inclusive para aquisição e renovação de certificado digitais, podendo inclusive outorgar tais poderes a procuradores seja por procuração particular ou pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, declara sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por



se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas por esse documento, continuam em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Nesta oportunidade o sócio resolve **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta Sociedade Limitada, a qual, por tal razão, passa a vigor exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam o sócio a bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

A sociedade tem como sócio:

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, brasileiro, natural de Brasília/DF, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1974, empresário, filho de Artur Renato Hoff e Marisa Martins Hoff, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00117759329 expedida pelo DETRAN/DF em 18/12/2012 e do **CPF/MF nº 713.051.730-15**, residente e domiciliado na SHIS QI 25, Conjunto 12, Casa 10, Asa Sul – Brasília/DF, CEP nº 71.660-320.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOLLO SERVIÇOS LTDA**, e nome fantasia **SOLLO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede sito à SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Zona Industrial Guará - Brasília/DF, CEP nº 71.250-740.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social: Construção, serviços e comércio de edificações, serviços de locação de mão de obra para empresas, condomínios e edifícios público e privados, serviços de profissionais brigadistas, socorristas, bombeiro civil e serviços de brigada de incêndio, conservação e limpeza, motorista, recepcionistas, automação, garçom, copeira, carregador e secretária, serviços de telefonia, e call center e teleatendimento, serviços de copa, ajardinamento, gerenciamento de condomínio e locação de veículos, atividade de controle de vetores e pragas urbanas, atividades paisagísticas, serviços de apoio administrativo e serviços de tecnologia da informação, vigilância e monitoramento eletrônicos com locação de equipamentos e portaria eletrônica.

CLAÚSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos por 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
Carlos Alexandre Martins Hoff	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

§ **Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 12/07/1988 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe ao sócio **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF** que tem poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso do nome empresarial, inclusive assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir empréstimos bancários, realizar a abertura e a movimentação de contas bancárias, e exercer toda e qualquer cadastro e atividade que se fizer necessária para o andamento de processos administrativos da empresa



sem a necessidade de autorização dos outros sócios. O administrador pode representar a empresa isoladamente para quaisquer atos, inclusive para aquisição e renovação de certificado digitais, podendo inclusive outorgar tais poderes a procuradores seja por procuração particular ou pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O sócio poderá, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade do sócio enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ **Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PRÓ-LABORE

O sócio poderá de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Essa remuneração poderá ser fixada em um salário mínimo vigente a época ou valores superiores.

§ **Parágrafo Primeiro** - Em caso de decisão do sócio administrador e de administradores não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA CORRENTE

A abertura da Conta corrente, movimentação bancária e a Contratação de empréstimos (Bancário ou não) será de responsabilidade do sócio administrador podendo assinar isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LUCROS OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração



do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

§ Parágrafo Segundo: Em caso de decisão do sócio administrador e de administrador não sócios, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

§ Parágrafo Terceiro: O sócio deliberará que os dividendos poderão ser distribuídos de maneira desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, conforme decisão em Ata de Reunião da Diretoria a ser formalizada anualmente.

§ Parágrafo Quarto: O sócio delibera que os valores do capital investido na sociedade e demais contas do Patrimônio Líquido, poderão utilizados para fins de cálculo da remuneração do sócio a título de Juros Sobre Capital Próprio. Os valores apurados a distribuir ao sócio poderá ser efetivamente pago, ou convertido em Reserva de Lucros para deliberação futura de aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus deveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, declara sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via que deve ser arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal para os fins de direito.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2024.

CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF





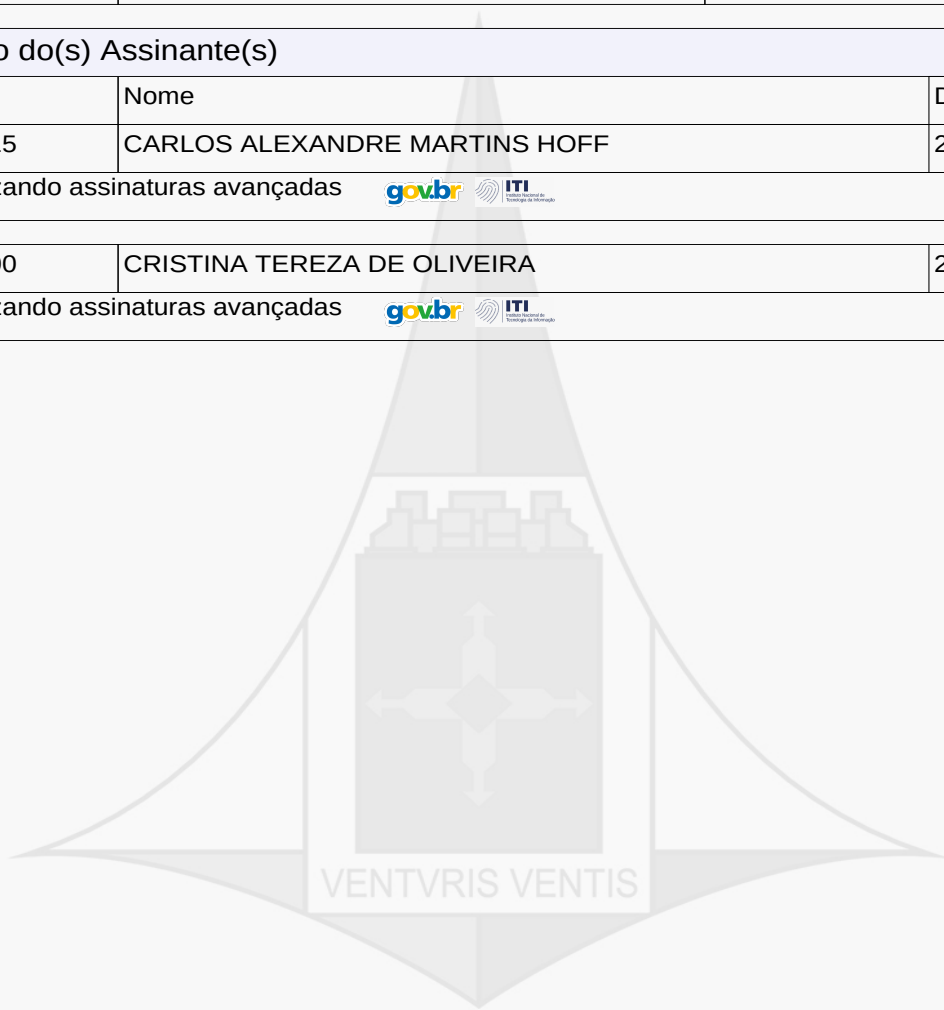
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/118.885-7	DFP2400174819	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLLO SERVICOS LTDA, de CNPJ 24.921.066/0001-82 e protocolado sob o número 24/118.885-7 em 26/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2590926, em 27/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
713.051.730-15	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
193.141.833-00	CRISTINA TEREZA DE OLIVEIRA	26/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/08/2024



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2024, às 09:58.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/118.885-7.



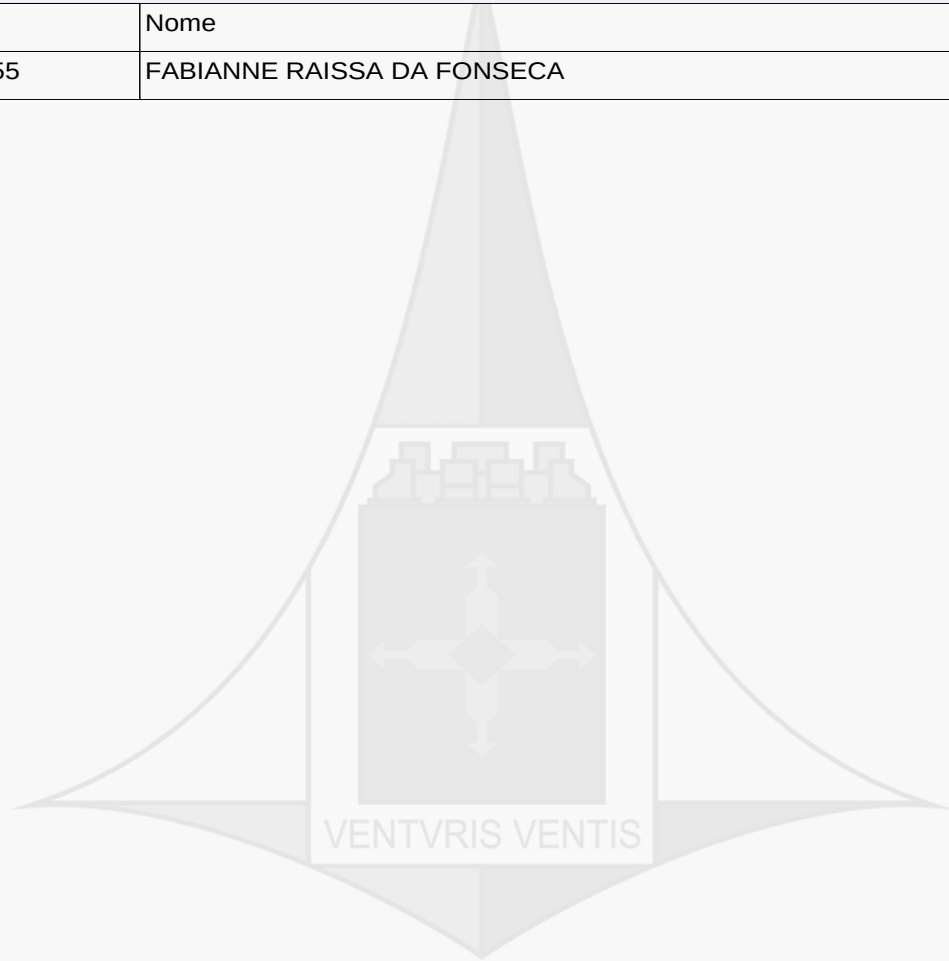


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 27 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2590926 em 27/08/2024 da Empresa SOLLO SERVICOS LTDA, CNPJ 24921066000182 e protocolo DFP2400174819 - 26/08/2024. Autenticação: 2232ACCD62DC656AA396D9BD53F67866ECBDBC6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/118.885-7 e o código de segurança Hfvh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12